

TERMO DE CONTRATO Nº 039/2024

Processo nº 184/2024

Ata de Registro de Preços nº 005/2024

Termo de Contrato nº 039/2024, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Tocantins e a empresa Vértice Construções e Incorporações S/A, visando a contratação de empresa de engenharia especializada em Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações prediais de uso da Assembleia Legislativa do Tocantins.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 25.053.125/0001-00 com sede Administrativa na Praça dos Girassóis S/Nº, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP-TO e CPF Nº 394.763.161-87, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA:

VÉRTICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Quadra 103 Sul, Avenida JK, Nº 41 A, Edifício JK Business Center – Sala 1305, Plano Diretor Sul, Palmas/Tocantins, inscrita no Ministério da Fazenda sob o número Nº 05.230.392/0001-07, neste ato representada por seu presidente, o Sr. **BARTOLOME ALBA GARCIA**, brasileiro, portador do CI/RG Nº 5.353.691-5 SSP/SP, CPF Nº 826.476.078-34, nos termos do processo Nº 184/2024.

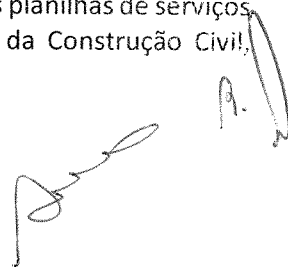
As partes firmam o presente aditivo de contrato sujeitando as partes às normas da Lei Nº 14.133/21 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº 184/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa de engenharia especializada em Serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações prediais de uso da Assembleia Legislativa do Tocantins, com utilização de mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos, máquinas e insumos, necessários para execução dos serviços, bem como outros serviços inerentes à operação, à manutenção e a conservação ininterrupta dos diversos sistemas prediais das instalações (incluindo suporte técnico), de forma continuada, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.



doravante denominada SINAPI, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos, e na proposta adjudicada.

2.2.Discriminação do objeto da contratação:

ITEM 01 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA						
Subitem	Descrição	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Qtd.	Total Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
01.01	EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT	Unid.	2.217,64	30,00	66.529,20	798.350,40
01.02	GRUPO GERADOR 325/300 Kva	Unid.	1.621,76	30,00	48.652,80	583.833,60
01.03	SUBESTAÇÃO ELÉTRICA	Unid.	1.175,09	30,00	35.252,70	423.032,40
01.04	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO	Unid.	579,53	30,00	17.385,90	208.630,80
01.05	COMUNICAÇÃO VISUAL	Unid.	319,13	30,00	9.573,90	114.886,80
01.06	NO BREAK 200KVA	Unid.	579,53	30,00	17.385,90	208.630,80
01.07	SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO	Unid.	1.126,50	30,00	33.795,00	405.540,00
01.08	INSPEÇÃO VISUAL PARA DETECÇÃO DE PATOLOGIAS EM ESTRUTURAS, ALVENARIAS, PISOS, TELHADOS, IMPERMEABILIZAÇÕES, LOUÇAS, METAIS SANITÁRIOS, SISTEMAS ELÉTRICOS, SISTEMAS HIDRO-SANITÁRIOS E EQUIPAMENTOS	Unid.	3.571,88	30,00	107.156,40	1.285.876,80
01.09	BOMBAS DE DRENAGEM E ESGOTO	Unid.	1.424,28	30,00	42.728,40	512.740,80
01.10	CHILLER 160TR	Unid.	1.431,72	30,00	42.951,60	515.419,20
01.11	FAN COIL	Unid.	1.431,72	30,00	42.951,60	515.419,20
TOTAL ITEM 01					464.363,40	5.572.360,80
TOTAL ITEM 01 + BDI (28,82%)					598.192,93	7.178.315,18
ITEM 02 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA						
SERVIÇOS EVENTUAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, SOB DEMANDA, CONFORME ROL DISCRIMINADO NA TABELA DO ANEXO I DESTE CONTRATO.					Valor R\$	3.111.407,23

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Edital da Licitação;
- 2.3.3. A Proposta do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite decenal, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (Parágrafo 4º, art. 91 Lei 14.133/2021).

3.1.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício em sua vigência, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e à sua possível manutenção/prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, a que este Contrato se vincula.



CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.1.1 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

5.1.2 A subcontratação não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do total do contrato;

5.1.3 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, através do seu Fiscal designado, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução plena do objeto.

5.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 10.289.722,41** (dez milhões, duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos), assim distribuídos:

6.1.1. Serviços continuados de manutenção predial preventiva: **R\$ 598.192,93** (quinhentos e noventa e oito mil, cento e noventa e dois reais e noventa e três centavos) mensais e **R\$ 7.178.315,18** (sete milhões, cento e setenta e oito mil, trezentos e quinze reais e dezoito centavos) anuais.

6.1.2. Serviços de manutenção predial corretiva sob demanda: **R\$ 3.111.407,23** (três milhões, cento e onze mil, quatrocentos e sete reais e vinte e três centavos) anuais.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive salários, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, entregas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

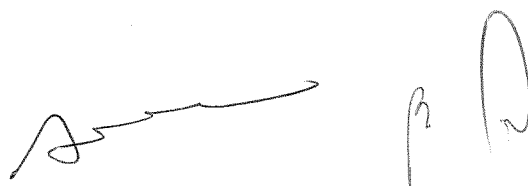
6.3. Os valores mensais referentes aos serviços de manutenção preventiva, não serão fixos, variando conforme as medições dos serviços efetivamente executados no período, observando-se o Plano de Manutenção Preventiva acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÕES E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1A contratada deverá apresentar o pedido de medição formalmente, juntamente com a prévia da planilha de medição, respeitando os prazos pré-estabelecidos no Edital e no cronograma de pagamento.

7.2 As medições serão em função das quantidades efetivamente executadas e seus respectivos preços unitários, de acordo com a IN nº 02/2008 e Acórdão nº 2012/2009 do TCU.

7.3 A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas planilhas e cronogramas acordados, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.



7.4 Os quantitativos dos serviços considerados para pagamento serão os da medição, no momento da aferição do fiscal no local do serviço.

7.5 Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão-de-obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

7.6 O encarregado responsável pela execução deverá acompanhar a fiscalização no momento da aferição da medição.

7.7 A manutenção predial só será considerada entregue após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive com a limpeza final e a aprovação pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato. A vistoria poderá ser realizada pela fiscalização.

7.8 Os pagamentos serão realizados mensalmente em conformidade com os serviços efetivamente prestados, mediante aferição e medição quantitativa e avaliação qualitativa das execuções, contra a apresentação de nota fiscal/fatura, que deverá conter os valores da parcela fixa do contrato e das parcelas variáveis relativas à execução dos serviços corretivos.

7.9 A Contratada deverá protocolar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos serviços, perante a Diretoria de Serviços Administrativos, a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente acompanhada da Ordem dos Serviços e demais documentos pertinentes, devidamente atestada pela fiscalização.

7.10 A garantia do pagamento será a Nota de Empenho.

7.11 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, de sua titularidade, conforme as exigências administrativas em vigor.

7.12 Caso haja glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

7.13 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento provisório do serviço.

7.14 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1 O prazo de validade;

7.14.2 A data da emissão;

7.14.3 Os dados do contrato e do órgão contratante (entre eles: nome do objeto, nº do contrato e nº do empenho);

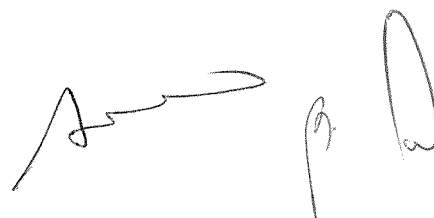
7.14.4 O período de prestação dos serviços;

7.14.5 O valor a pagar, discriminando os serviços prestados;

7.14.6 Dados bancários para pagamento;

7.14.7 E eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis (as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal).

7.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



7.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta das certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.18 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.19 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.22 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.23 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

7.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.25 A Assembleia Legislativa não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.26 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100)$

365



I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%CL

7.26.1 A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela Contratante.

7.27 A inadimplência da Contratada com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Durante a vigência do 1º ano do Contrato, os preços dos serviços de manutenção acompanharão a tabela SINAPI referência da elaboração do orçamento da licitação.

8.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais dos serviços de manutenção poderão ser reajustados.

8.2.1. Para fins de apuração do interregno de 01 (um) ano, a data de referência para início de contagem é o da elaboração da planilha orçamentária da licitação.

8.3. Para a obtenção do novo valor, deverá ser elaborada nova Planilha de Custos com base na tabela de referência SINAPI vigente na data do reajuste.

8.4 Quando o reajuste solicitado pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

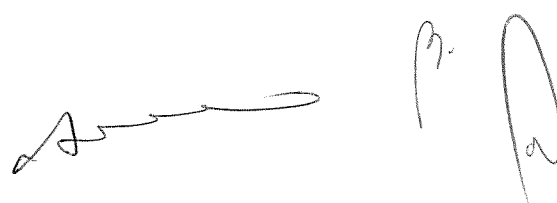
8.4.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que foram iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que foi celebrado ou apostilado.

8.6 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou



8.7 Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

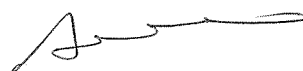
- 9.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa prestadora do serviço possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.2 Exercer a Fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, consoante normas e rotinas previstas no contrato.
- 9.3 Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 9.4 Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada.
- 9.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução do contrato.
- 9.6 Fornecer local para instalação das oficinas, guarda de material, vestiário, refeitório e escritório local para a Contratada.
- 9.7 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso.
- 9.8 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços nas unidades a que forem designados.
- 9.9 Indicar as áreas onde os serviços serão executados, observando o disposto neste Termo de Referência.
- 9.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.11 É vedado à Administração e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 9.12 Remunerar a Contratada, pelos serviços efetivamente executados, a remuneração mensal, conforme proposta orçamentária apresentada pelo licitante.
- 9.13 Exigir após ter advertido a empresa Contratada, por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça sua confiança ou embarace a Fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 9.14 Priorizar a relação de serviços corretivos e de adaptação de "Layout" fornecidos pelos chefes dos setores a serem executados pela Contratada e incluídos no Plano de Manutenção.
- 9.15 Receber e atestar o serviço realizado pela Contratada desde que esteja em conformidade com a proposta aceita e demais condicionantes do Edital seus anexos e a legislação pertinente.
- 9.16 Recusar, com a devida justificativa, serviço realizado fora das especificações constantes neste Termo de Referência e demais condicionantes do Edital seus anexos e a legislação pertinente.
- 9.17 Aplicar as penalidades previstas no contrato em caso de inadimplência na realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Concomitante a realização dos serviços em quantidade e qualidade, são responsabilidades da Contratada:

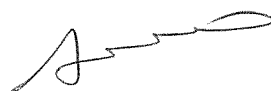


- 10.1 Observar leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas.
- 10.2 Providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's ou RRT's referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei 6.496/77 e 12.378/10 e apresentá-las a Contratante, antes do faturamento da primeira parcela, sob pena de não o fazendo não receber o correspondente valor da contratação.
- 10.3 Apresentar, no primeiro mês de vigência do contrato, as rotinas de manutenção dos sistemas e seus equipamentos (Plano de Manutenção Preventiva).
- 10.4 Disponibilizar mão-de-obra especializada para as equipes de Manutenção, bem como os materiais necessários.
- 10.5 Estar apto a iniciar os serviços de imediato, após o recebimento da Ordem de Serviços.
- 10.6 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal utilizado nos serviços objeto do contrato.
- 10.7 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.
- 10.8 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, CREA, CAU, Código Civil e demais normas vigentes correlacionadas ao assunto.
- 10.9 Cabe à Contratada fornecer e conservar equipamentos mecânicos e ferramental necessário, equipar as oficinas, disponibilizar mão-de-obra idônea e experiente, de modo a executar os serviços necessários e obter os materiais em prazo e quantidade suficiente, para assegurar o pronto atendimento das solicitações de serviços emergenciais e o cumprimento do Plano de Manutenção, bem como das rotinas estabelecidas.
- 10.10 Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como responder por todos os danos causados à Contratante ou a terceiros.
- 10.11 Responder por quaisquer extravios e danos causados por seus empregados às instalações, imóveis e equipamentos da Contratante, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas.
- 10.12 Cabe à Contratada adotar os procedimentos ambientalmente adequados para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços - pilhas, baterias, lâmpadas, lubrificantes, etc. - que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para a Assembleia Legislativa, aos estabelecimentos que as comercializam, às empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para as providências de descarte/destino final em local adequado.
- 10.13 A Contratada é obrigada a retirar imediatamente das dependências da Aleto qualquer empregado ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica. Será registrado no Livro de Ocorrências e substituído imediatamente.
- 10.14 Deverá ser providenciado de imediato a substituição ou reposição do empregado nas ausências por motivo de férias ou de saúde, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 10.15 A Contratada sujeitar-se-á a Fiscalização por parte da Contratante, que será encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



- 10.16 Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas da Aleto relativas à segurança das dependências. Adotar os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si.
- 10.17 Fornecer uniformes, equipamentos de segurança e de proteção individual (E.P.I.) e de proteção coletiva (E.P.C.) aos seus funcionários, de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham com boa aparência, limpos, asseados e identificados mediante o uso permanente do crachá.
- 10.18 Instalar, em local indicado pela Fiscalização, quadro informativo para controle de deslocamento e movimentação das equipes entre as dependências cobertas pelo Contrato.
- 10.19 Considerar a necessidade de compatibilização dos horários de realização dos serviços de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva com o horário de funcionamento das dependências da Aleto e caso seja preciso, executar os serviços em horário noturno ou final de semana e feriados.
- 10.20 Para a execução de serviços onde haja necessidade de paralisação do fornecimento de energia, a Contratada deverá agendar previamente com o Diretor de Serviços Administrativos para as tomadas de providências necessárias.
- 10.21 A Contratada deverá manter nas dependências da Contratante, estoque mínimo de peças/insumos de uso mais frequente para reposição imediata.
- 10.22 A Contratada não poderá utilizar as dependências da Assembleia Legislativa para guarda de materiais alheios ao presente contrato bem como não poderá se valer das dependências e seus recursos para a realização de trabalhos ou serviços não relacionados em seu escopo de serviços prestados na unidade.
- 10.22.1 A evidência das práticas dispostas no item anterior incorrerá a empresa em falta grave, punida nos termos do edital.
- 10.23 Caberá exclusivamente à Contratada a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramental e instrumentos de sua propriedade utilizada no desempenho das tarefas de manutenção contratada, ficando os mesmos disponíveis a qualquer hora.
- 10.24 Caberá à Contratada o ônus pelo transporte de qualquer equipamento para sua oficina ou de terceiros, que não seja possível recuperar na Assembleia Legislativa, sendo obrigada a relacioná-lo em formulário próprio adotado pela Aleto para controle de Patrimônio, assinado pelo Diretor da Unidade, com a interveniência, quando for o caso, da Diretoria de Compras Material e Patrimônio.
- 10.25 Todo entulho e material imprestável, resultante da prestação dos serviços contratados serão removidos pela Contratada, para área fora da Aleto, à qual caberá ainda a conservação e limpeza permanente da área que lhe será destinada pela Fiscalização para instalação de suas oficinas e almoxarifado de material de reposição.
- 10.26 A Contratada ficará obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados pela Fiscalização, mediante justa motivação, logo após o lançamento no Livro de Ocorrências, ficando, por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes destas providências.
- 10.26.1 A não observância do item anterior implicará nas sanções previstas do edital.
- 10.27. No início dos serviços, a Contratada deverá apresentar um relatório das condições em que se encontram as instalações prediais de cada Unidade, informando:
- 10.27.1 Os equipamentos prediais encontrados;
- 10.27.2 O estado de conservação dos sistemas;
- 10.27.3 Relatório fotográfico dos principais problemas encontrados;

- 10.27.4 O cronograma das rotinas de manutenção preventiva informando por onde se iniciarão os serviços de manutenção corretiva.
- 10.28 Manter durante a vigência do contrato uma equipe qualificada para execução dos serviços.
- 10.29 Manter uma administração no local do contrato, que possa estabelecer a interface entre a Unidade e a Administração Central da empresa e que seja responsável pelo controle de execução dos serviços e pelo estoque de material e ferramentas.
- 10.30 A equipe deverá utilizar o horário comercial e será responsável pela execução de atividades de Manutenção Preventiva e suas respectivas instalações, observando as normas internas da Aleto.
- 10.31 Emitir planilhas orçamentárias, referentes, aos serviços de Manutenção Corretiva, executados e aprovados pela Fiscalização.
- 10.32 No decorrer dos serviços, de acordo com as necessidades, serão produzidos levantamentos, desenhos complementares ou de modificações que se incorporarão ao acervo de plantas da Aleto.
- 10.33 A Contratada não poderá realizar serviços de Arquitetura ou Engenharia que alterem quaisquer características das unidades sem a autorização expressa da fiscalização, sendo de pleno direito a glosa pelos serviços realizados sem esta autorização e ficando a mesma obrigada a reconstituir o estado original do item modificado sem qualquer ônus para a Assembleia Legislativa.
- 10.34 Os serviços executados pela Contratada ou subcontratada deverão oferecer garantias quanto a qualidade de suas funções, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a obrigação de refazer os serviços que apresentem desempenho abaixo do esperado ou cujo resultado final dos serviços não apresente a qualidade necessária à sua função.
- 10.35 A Contratada deverá imprimir ritmo de trabalho condizente com a tarefa executada, não sendo permitida a postergação de serviços que possam causar prejuízo às atividades da Aleto ou que dificultem seu funcionamento.
- 10.36 Os materiais utilizados deverão cumprir o seu desempenho buscando a sustentabilidade dos recursos energéticos disponíveis de forma a primar pela economia dos mesmos.
- 10.37 Toda a área de intervenção pela Contratada deverá estar sinalizada e, quando necessário, devidamente isolada do restante da unidade, de forma a eliminar a disseminação de partículas ou aerossóis oriundos dos serviços executados.
- 10.38 É vedada a circulação ou a permanência de pessoal não autorizado ou alheio ao serviço sob intervenção da Contratada, sendo atribuição do Responsável Técnico o fiel cumprimento desta diretriz.
- 10.39 Ao final de cada dia, todos os materiais e ferramentas deverão ser acondicionados em ambiente próprio e o local da intervenção deverá estar limpo e isento de materiais e ferramentas.
- 10.40 A Contratada deverá realizar registro fotográfico de suas atividades como forma de documentar os serviços realizados, estando os mesmos a disposição da Fiscalização para consulta a qualquer tempo.
- 10.40.1 Ao final do período contratual deverá a Contratada apresentar caderno fotográfico dos serviços realizados com descritivo pormenorizado das tarefas de maior relevância.
- 10.41 A Contratada deverá entregar os materiais/equipamentos que foram substituídos, acompanhados de documento de protocolo, para a Fiscalização.
- 10.42 A Contratada deverá realizar a instalação de itens fornecidos pela Contratante, o qual ficará responsável exclusivamente pela infraestrutura necessária ao funcionamento do item fornecido, sendo pago o serviço executado.



10.43 A Contratada deverá basear sua equipe de coordenação em uma das unidades da Aleto, devendo prover de todos os meios necessários à coordenação das demais unidades de sua responsabilidade.

10.44 Demais obrigações contratuais:

10.44.1 Prestar o serviço, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Termo de Referência.

10.44.2 Refazer de forma imediata o serviço que estiver fora das especificações contidas no Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a Contratante.

I - Entende-se como forma imediata, logo após o aviso formal, do fiscal designado para tal, podendo o requerimento de substituição ser entregue de forma física por portador da Administração, por Ofício enviado por correio ou, ou de forma eletrônica através do envio de e-mail, sendo obrigatório, nesse caso, e-mail com atributo digital de aviso de recebimento, na leitura do destinatário, para fixação da hora/data do recebimento;

II - Sopesada a boa prática, de se ter a concentração dos assuntos de atendimento/reclamação sobre o serviço, por um preposto da prestadora do serviço previamente apresentado, a contagem de prazo do recebimento do requerimento de refazimento se dará de imediato (a partir do minuto/hora) do recebimento por parte de qualquer funcionário da empresa prestadora do serviço;

III - A correção do serviço necessário deverá ser providenciada às expensas da Contratada.

10.44.3 Acatar todas as orientações da Administração, sujeitando-se a ampla e irrestrita Fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.44.4 Comunicar à Administração toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na prestação do serviço.

10.44.5 Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Edital.

10.44.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas na prestação do serviço, sem qualquer ônus para a Administração.

10.44.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do serviço.

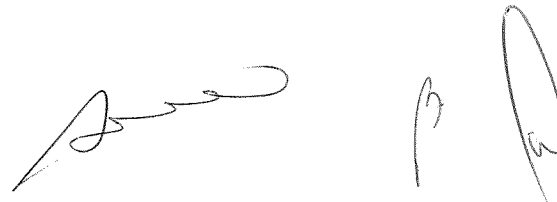
10.44.8 O recebimento do serviço ocorrerá mediante avaliação de qualidade e Atestação Física por servidores designados a esse fim pela Administração.

10.44.8.1 A Administração poderá recusar tanto o recebimento provisório quanto o definitivo, com a devida justificativa, quando a prestação do serviço for prestada fora das especificações constantes neste Termo de Referência.

10.44.9 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

10.44.10 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Assembleia Legislativa ou a terceiros.

10.44.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.



10.44.12 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.44.13 Não permitir a utilização do trabalho do menor.

10.44.14 A subcontratação parcial dos serviços poderá ocorrer desde que autorizada pela fiscalização/administração.

10.44.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.

10.44.16 Manter durante a vigência do contrato, um escritório da empresa em Palmas - TO;

10.44.17 Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;

10.44.17.1 O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail, com o fiscal do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes dos art. 96 a 102 da Lei nº 14.1336, de 1º de abril de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato.

11.2 No prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3 A validade da garantia, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

11.4 A garantia assegurará o pagamento de:

11.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica indicada pela Contratante, com atualização monetária.



11.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

11.10 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11 Será considerada extinta a garantia:

11.11.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.11.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.13 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

12.2 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



12.2.1. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

12.3 Nas alterações unilaterais, a que se refere o inciso I do caput do art. 124º da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

12.3.1 As alterações unilaterais a que se refere o subitem acima, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.6 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

12.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. As hipóteses de extinção do Contrato seguirão o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem em prorrogá-lo.

13.2.1 A extinção mencionada acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data.

13.2.2 Resguarda-se o direito à Contratada ao recebimento integral das parcelas e/ou medições dos serviços realizados até a data da extinção do Contrato.

13.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.4 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido

a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.4.1 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens II, III e IV observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

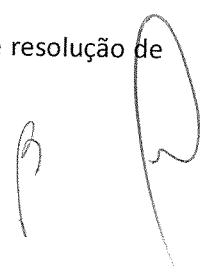
II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea d do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

13.5 Os emitentes das garantias previstas para a presente contratação deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.6. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.6.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.6.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.7.1 A aplicação das medidas previstas nos subitens I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

13.7.2 Na hipótese do subitem II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Aeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Assembleia Legislativa do Tocantins, consignados no seu Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Classificação Orçamentária: 01.031.1141.2183 – Coord. e Manutenção dos Serviços Adm. Gerais. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 500.

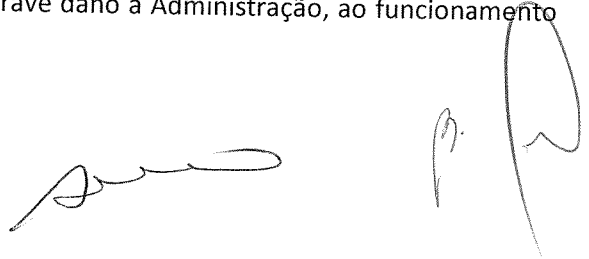
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;



- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.2 A sanção prevista no inciso I do subitem 15.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.3 A sanção prevista no inciso II do subitem 15.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

15.2.4 A sanção prevista no inciso III do subitem 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.5 A sanção prevista no inciso IV do subitem 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.2.4, e impedirá o



responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.6 A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Aletto;

15.2.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.2.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.9 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do subitem 15.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 15.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.4.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.4.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.4.3 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 que sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.7. A Assembleia Legislativa deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.



15.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no edital ou no contrato.

15.8.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.

15.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.9. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1 – GRAU/CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2 – INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, por ocorrência;	1
2	Suspender ou interromper injustificadamente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Descumprir prazo de execução apresentado em Ordem de Serviço entregue pela CONTRATANTE, por ocorrência;	3
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	3
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	2
8	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por ocorrência;	3

9	Deixar deregistrar e controlar, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
10	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários, por ocorrência;	1
12	Utilizar insumos/materiais de baixa qualidade, particularmente os de higiene pessoal.	3
13	Utilizar espaço ou as dependências da Contratante para a execução de serviços alheios à Contratação.	5
14	Substituir o responsável técnico, por profissional que não atenda aos requisitos mínimos de qualificação técnica exigido no Edital da licitação.	5

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, serão indicados o gestor e fiscal e seus substitutos para as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual com o objetivo de aferir o cumprimento das obrigações bem como instrução processual e encaminhamento de documentação relativa à alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção, dentre outras, com vistas a assegurar o cumprimento dos itens deste edital e seus anexos e ainda a solução de problemas relativos ao objeto.

16.2. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por fiscal do contrato devidamente designado pela Administração da Assembleia Legislativa do Tocantins por meio de Portaria.

16.3. A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.4. A fiscalização e controle de qualidade dos serviços ficará a cargo dos profissionais designados, em Portaria, pela Administração da Assembleia Legislativa do Tocantins.

16.5. As designações e atribuições em relação à fiscalização do contrato, são:

I - Gestor do contrato: servidor da Administração designado para coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal: servidor da Administração designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto e dos aspectos administrativo do contrato.

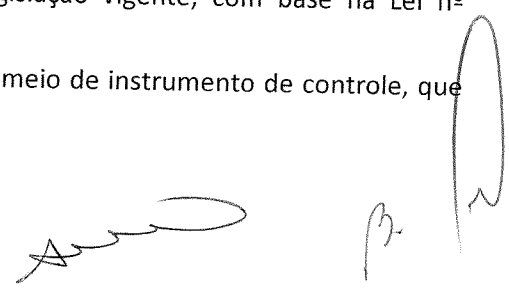
16.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. Será exercido pelo gestor do contrato, que será auxiliado pelo fiscal técnico do contrato.

16.7. A contratante fará o monitoramento constante do nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

16.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções

administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, com base na Lei nº 14.133/2021.

16.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, que compreenderá a mensuração dos seguintes aspectos:



- I - os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
- II - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- III - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- IV - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- V - a satisfação da Assembleia Legislativa do Tocantins.

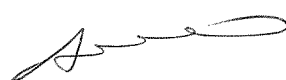
16.10. Fiscalização

16.10.1 Caberá ao fiscal do contrato :

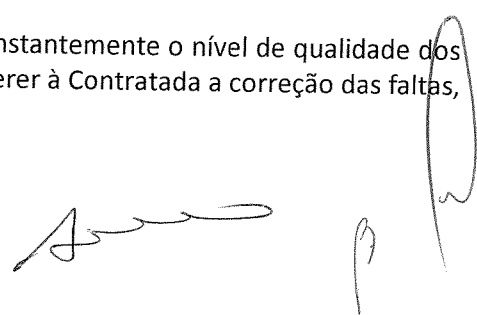
- I - Supervisionar a execução dos serviços contratados realizando vistorias;
- II - Manter relacionamento administrativo formal com a empresa e com Assembleia Legislativa, proporcionando transparência e agilidade nos processos de ambas as partes;
- III - Evitar dar ordens diretas aos empregados da contratada;
- IV - Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folga ou a compensação de jornada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador;
- V - As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto ou encarregados da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados da contratada, as quais devem ser dirigidas aos mesmos (preposto ou encarregado);
- VI - Realizar a verificação da adequação da prestação do serviço com base nos critérios de aceitação;
- VII - O fiscal do contrato apontará as falhas detectadas, se houver, emitirá um relatório mensal, inclusive, com a inserção de fotografias;
- VIII - Cópia do relatório será enviada, mensalmente, ao representante da empresa contratada, e ao gestor do contrato da Contratante;
- IX - O relatório será analisado pelo gestor do contrato e, havendo motivação para glosa, o valor correspondente será descontado do valor mensal a ser pago à contratada;
- X - O fiscal deverá receber a nota fiscal, conferir os valores faturados e dar o ateste ou rejeitar a nota fiscal dando o devido tratamento final em qualquer um dos casos citados;
- XI - Encaminhar subsídios quando necessário, para abertura de processo administrativo para aplicação de sanções administrativas.

16.11.1 O fiscal o realizará a fiscalização mensal a ser feita antes do pagamento da fatura:

- I - Realizar a retenção da contribuição previdenciária e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme exigência da legislação vigente.
- II - Consultará situação de regularidade da empresa. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND), junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados nos autos.
- III - O fiscal emitirá um relatório mensal e apontará as falhas detectadas, se houver.
- IV - Cópia do relatório será enviada, mensalmente, ao representante da empresa contratada, e ao gestor do contrato da Contratante;
- V - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, pela contratada, dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.



- 16.11.2. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada.
- 16.11.3. Havendo desacordo com as especificações, detalhamentos e condições constantes deste instrumento e seus Anexos, ficam sujeitas à aplicação das penalidades previstas e demais sanções legais cabíveis;
- 16.11.4. A Contratante reserva-se o direito de não aceitar os serviços realizados em desacordo com os padrões pactuados em contrato;
- 16.11.5. Será da inteira responsabilidade da Contratada a execução dos reparos necessários no prédio ou nas instalações e equipamentos, por danos materiais ou faltas causadas por imperícia, imprudência ou negligência cometidos por seus empregados.
- 16.11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor e do (s) Fiscal (is) do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da Contratante, para adoção das medidas cabíveis;
- 16.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 16.13. A fiscalização poderá ser assessorada por pessoal técnico especializado de terceiros, contratado pela administração.
- 16.14. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 16.15. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 16.16. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.
- 16.17. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto devendo providenciar notificações e solicitar providências, sempre que a Contratada:
- 16.17.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 16.17.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.18. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



- 16.19. O fiscal deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.20. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do contrato notificará o preposto da Contratada para que esta adote providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ou preste os devidos esclarecimentos.
- 16.21. A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato será por escrito, independente da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
- 16.22. Constatando irregularidade passível de notificação, o Fiscal do contrato encaminhará o termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de impacto, o dia e a hora do acontecido, inclusive com a inserção de fotografia se for o caso.
- 16.23. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da Contratada, o qual, constatando a ocorrência, deverá acusar o recebimento da notificação, que ficará sob a guarda do Fiscal do contrato.
- 16.24. A contratada deverá responder as ocorrências recebidas formalmente num prazo máximo de 48h, descrevendo as providências adotadas para cada problema apontado pela contratante.
- 16.25. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.26. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos critérios de avaliação, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.27. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.28. O fiscal deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.29. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.30. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.31. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 16.32. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

17.1.1 O objeto do contrato será rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

17.1.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.1.3 Salvo disposição em contrário constante do edital, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.

19.2. Fica vedado aos licitantes e Ato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

20.1 Faz-se necessário que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b) Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- c) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

g) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

h) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

20.2. Nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nas aquisições e contratações governamentais deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis, o que se aplica ao fornecimento de materiais pela contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

21.2 Para efeitos legais, a Assembleia Legislativa do Tocantins, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes;

21.3 O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

21.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Assembleia Legislativa, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

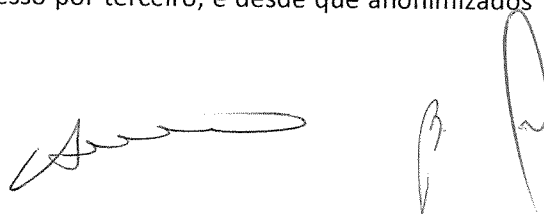
21.5 A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Assembleia Legislativa, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item;

21.6 A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

21.6.1 Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

21.6.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

21.6.3 Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



21.7 A Contratada cooperará com a Assembleia Legislativa no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

21.8 O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pela Assembleia Legislativa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

21.9 Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável na Assembleia Legislativa para que decida previamente sobre a questão;

21.10 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

21.11. A licitante deverá apresentar nos Documentos de Habilitação o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, conforme o modelo Anexo neste Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Palmas/TO, 24 de outubro de 2024.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



CONTRATANTE
DEP. AMÉLIO CAYRES
Presidente ALETO

CONTRATADA
BARTOLOME ALBA GARCIA
Representante da Empresa Vértice Construções
e Incorporações S/A

Testemunhas:

Por parte da Contratante

Nome:

CPF:

João Paulo Rocha Luz
064-581.711-29

Por parte da Contratada

Nome:

CPF:

Diego Ricardo C.A. Garcia
878.943.941-49

Anexo – 1

Termo de Contrato nº 039/2024

ITEM 02 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA								
Ordem	REF. mai/24	Código SINAPI	DESCRIÇÃO	Un	Qtde	Unitário	Total	Total + BDI
01.00.000			SERVIÇOS PRELIMINARES					
01.01.000			DEMOLIÇÕES E RETIRADAS					
01.01.001	SINAPI	97062	COLOCAÇÃO DE TELA EM ANDAIME FACHADEIRO. AF 11/2017	M2	15,00	7,51	112,65	145,12
01.01.002	SINAPI	97063	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME MODULAR FACHADEIRO, COM PISO METÁLICO, PARA EDIFICAÇÕES COM MÚLTIPLOS PAVIMENTOS (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF 11/2017	M2	55,00	16,11	886,05	1.141,41
01.01.003	SINAPI	97064	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO "TORRE" (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF 11/2017	M	65,00	22,68	1.474,20	1.899,06
01.01.004	SINAPI	102191	REMOÇÃO DE VIDRO LISO COMUM DE ESQUADRIA COM BAGUETE DE ALUMÍNIO OU PVC. AF 01/2021	M2	45,00	21,46	965,70	1.244,01
01.01.005	SINAPI	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	M3	5,50	54,36	298,98	385,15



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DICONT
Fls. 1036

01.01.006	SINAPI	97631	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	100,00	10,98	1.098,00	1.414,44
01.01.007	SINAPI	97632	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO OU GRANITO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	520,00	2,50	1.300,00	1.674,66
01.01.008	SINAPI	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	35,00	21,93	767,55	988,76
01.01.009	SINAPI	97638	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	1.655,00	7,75	12.826,25	16.522,78
01.01.010	SINAPI	97640	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	1.550,00	1,81	2.805,50	3.614,05
01.01.011	SINAPI	97642	REMOÇÃO DE TRAMA METÁLICA OU DE MADEIRA PARA FORRO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	1.550,00	2,59	4.014,50	5.171,48
01.01.012	SINAPI	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	250,00	9,18	2.295,00	2.956,42
01.01.013	SINAPI	97645	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	45,00	23,71	1.066,95	1.374,44
01.01.014	SINAPI	97647	REMOÇÃO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M2	455,00	3,42	1.556,10	2.004,57
01.01.015	SINAPI	97660	REMOÇÃO DE INTERRUPTORES/TOMADAS ELÉTRICAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	1.455,00	0,66	960,30	1.237,06
01.01.016	SINAPI	97661	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	8.555,00	0,71	6.074,05	7.824,59
01.01.017	SINAPI	97662	REMOÇÃO DE TUBULAÇÕES (TUBOS E CONEXÕES) DE ÁGUA FRIA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M	123,00	0,49	60,27	77,64



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO								
01.01.018	SINAPI	97663	REMOÇÃO DE LOUÇAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	35,00	12,50	437,50	563,59
01.01.019	SINAPI	97664	REMOÇÃO DE ACESSÓRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	55,00	1,55	85,25	109,82
01.01.020	SINAPI	97665	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	550,00	1,78	979,00	1.261,15
01.01.021	SINAPI	97666	REMOÇÃO DE METAIS SANITÁRIOS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	UN	85,00	9,11	774,35	997,52
01.01.022	COMPO SIÇÃO	C-01	CAÇAMBA DE ENTULHO DE 6,0M³ - COM LICENÇA AMBIENTAL DE DESCARTE	UN	15,00	400,00	6.000,00	7.729,20
TOTAL SUB-ITEM							46.838,15	60.336,92
02.01.000	IMPERMEABILIZAÇÃO							
02.01.001	SINAPI	98563	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE HORIZONTAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=2CM. AF_06/2018	M2	900,00	39,15	35.235,00	45.389,73
02.01.002	SINAPI	98564	PROTEÇÃO MECÂNICA DE SUPERFÍCIE VERTICAL COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, E=2CM. AF_06/2018	M2	120,00	51,69	6.202,80	7.990,45
02.01.003	SINAPI	102664	DRENO SUBSUPERFICIAL (SEÇÃO 0,40 X 0,40 M), CEGO, ENCHIMENTO DE BRITA, ENVOLVIDO COM MANTA GEOTÊXTIL. AF_07/2021	M2	55,00	57,22	3.147,10	4.054,09
02.01.004	SINAPI	98557	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁLTICA, 2 DEMÃOS AF_06/2018	M2	55,00	41,09	2.259,95	2.911,27
02.01.005	SINAPI	98576	TRATAMENTO DE JUNTA DE DILATAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA ADERIDA COM MAÇARICO. AF_06/2018	M	55,00	25,61	1.408,55	1.814,49
02.01.006	SINAPI	98546	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA, UMA CAMADA, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE PRIMER ASFÁLTICO, E=3MM. AF_06/2018	M2	950,00	130,12	123.614,00	159.239,55
TOTAL SUB-ITEM							171.867,40	221.399,58
03.00.000	VEDAÇÃO							
03.01.000	PAREDES E PAINÉIS							



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



03.01.001	SINAPI	103328	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	60,00	94,9	5.694,00	7.335,01
03.01.002	SINAPI	93187	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE *20* CM. AF_03/2024	M	10,00	76,65	766,50	987,41
03.01.003	SINAPI	96358	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, SEM VÃOS. AF_06/2017_P	M2	920,00	95,3	87.676,00	112.944,22
03.01.004	SINAPI	96359	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS. AF_07/2023_PS	M2	1.580,00	106,49	168.254,20	216.745,06
03.01.005	SINAPI	102253	DIVISORIA SANITÁRIA, TIPO CABINE, EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E, EXCLUSIVE FERRAGENS. AF_01/2021	M2	7,80	1.002,06	7.816,07	10.068,66
03.01.006	SINAPI	102255	TAPA VISTA DE MICTÓRIO EM GRANITO CINZA POLIDO, ESP = 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE AC III-E. AF_01/2021	M2	15,00	1.008,57	15.128,55	19.488,60
TOTAL SUB-ITEM							285.335,32	367.568,96
04.00.000	ESQUADRIAS							
04.01.000	ESQUADRIAS DE MADEIRA							
04.01.001	SINAPI	91013	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 60X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	18,00	884,02	15.912,36	20.498,30
04.01.002	SINAPI	91015	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E	UN	54,00	958,59	51.763,86	66.682,20



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



			INSTALAÇÃO. AF_08/2015						
04.01.003	SINAPI	91016	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	8,00	1008,74	8.069,92	10.395,67	
04.01.004	SINAPI	100659	ALIZAR DE 5X1,5CM PARA PORTA FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M	60,00	13,10	786,00	1.012,53	
04.01.005	SINAPI	91306	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	85,00	129,39	10.998,15	14.167,82	
04.01.006	SINAPI	90830	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	10,00	148,29	1.482,90	1.910,27	
04.01.007	SINAPI	90831	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	20,00	129,39	2.587,80	3.333,60	
04.01.008	SINAPI	91009	PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 60X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	10,00	318,65	3.186,50	4.104,85	
04.01.009	SINAPI	91011	PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	10,00	387,98	3.879,80	4.997,96	
04.01.010	SINAPI	91012	PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	10,00	435,51	4.355,10	5.610,24	
04.01.011	SINAPI	100700	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 120X210X3,5CM, 2 FOLHAS, INCLUSO ADUELA 2A.	UN	6,00	885,85	5.315,10	6.846,91	



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIC
Fis. 1040

			ALIZAR 2A E DOBRADIÇAS. AF_12/2019					
04.01.012	SINAPI	100695	RECOLOCAÇÃO DE FOLHAS DE PORTA DE MADEIRA LEVE OU MÉDIA DE 60CM DE LARGURA, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL. AF_12/2019	UN	4,00	57,64	230,56	297,01
04.01.013	SINAPI	100697	RECOLOCAÇÃO DE FOLHAS DE PORTA DE MADEIRA LEVE OU MÉDIA DE 80CM DE LARGURA, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL. AF_12/2019	UN	86,00	70,68	6.078,48	7.830,30
04.01.014	SINAPI	100698	RECOLOCAÇÃO DE FOLHAS DE PORTA DE MADEIRA LEVE OU MÉDIA DE 90CM DE LARGURA, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL. AF_12/2019	UN	2,00	77,21	154,42	198,92
04.01.015	SINAPI	90801	BATENTE PARA PORTA DE MADEIRA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM. AF_12/2019	UN	5,00	347,52	1.737,60	2.238,38
04.01.016	COMPO SIÇÃO	C-02	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA DE CORRER 90X210CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	20,00	1018,27	20.365,49	26.234,82
TOTAL SUB-ITEM							136.904,04	176.359,78
04.02.000	ESQUADRIAS METÁLICAS							
04.02.001	SINAPI	100674	JANELA FIXA DE ALUMÍNIO PARA VIDRO, COM VIDRO, BATENTE E FERRAGENS. EXCLUSIVE ACABAMENTO, ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	25,50	725,11	18.490,31	23.819,22
04.02.002	SINAPI	94569	JANELA DE ALUMÍNIO MAXIM- AR, FIXAÇÃO COM PARAFUSO SOBRE CONTRAMARCO (EXCLUSIVE CONTRAMARCO), COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	M2	18,50	680,58	12.590,73	16.219,38
04.02.003	SINAPI	102166	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO INCOLOR, E = 6 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF_01/2021_P	M2	15,00	348,16	5.222,40	6.727,50
04.02.004	SINAPI	102167	INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO FUME, E = 6 MM, EM ESQUADRIA DE ALUMÍNIO OU PVC, FIXADO COM BAGUETE. AF_01/2021_P	M2	15,00	452,44	6.786,60	8.742,50
04.02.005	SINAPI	102179	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 6 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF_01/2021_P	M2	18,00	391,87	7.053,66	9.086,52
04.02.006	SINAPI	102180	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 8 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U.	M2	18,00	459,58	8.272,44	10.656,56



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



			AF_01/2021_P						
04.02.007	COMPOSIÇÃO	C-03	FECHO PARA JANELA MAXIM-AR - TIPO FEC010 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	150,00	52,54	7.881,00	10.152,30	
TOTAL SUB-ITEM							66.297,14	85.403,98	
05.00.000	COBERTURA								
05.01.000	COBERTURA E ESTRUTURA METÁLICA								
05.01.001	SINAPI	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2016	M2	455,00	62,75	28.551,25	36.779,72	
05.01.002	SINAPI	94229	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	125,00	156,02	19.502,50	25.123,12	
05.01.003	SINAPI	94231	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	55,00	50,57	2.781,35	3.582,94	
05.01.004	SINAPI	100764	VIGA METÁLICA EM PERFIL LAMINADO OU SOLDADO EM AÇO ESTRUTURAL, COM CONEXÕES SOLDADAS, INCLUSOS MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E IÇAMENTO UTILIZANDO GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_P	KG	850,00	15,37	13.064,50	16.829,69	
TOTAL SUB-ITEM							63.899,60	82.315,47	
06.00.000	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS								
06.01.000	REDE DE ÁGUA FRIA E ESGOTO								
06.01.001	SINAPI	90444	RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	35,00	11,78	412,30	531,12	
06.01.002	SINAPI	89356	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	120,00	23,99	2.878,80	3.708,47	
06.01.003	SINAPI	89357	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	36,00	32,57	1.172,52	1.510,44	
06.01.004	SINAPI	89449	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	36,00	17,05	613,80	790,70	
06.01.005	SINAPI	89711	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU	M	30,00	21,68	650,40	837,85	



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



			RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022						
06.01.006	SINAPI	89712	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	50,00	27,24	1.362,00	1.754,53	
06.01.007	SINAPI	89713	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	24,00	33,86	812,64	1.046,84	
06.01.008	SINAPI	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	M	60,00	37,93	2.275,80	2.931,69	
06.01.009	SINAPI	89362	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	55,00	9,71	534,05	687,96	
06.01.010	SINAPI	89363	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	34,00	10,44	354,96	457,26	
06.01.011	SINAPI	89364	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	45,00	11,84	532,80	686,35	
06.01.012	SINAPI	89365	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	30,00	11,33	339,90	437,86	
06.01.013	SINAPI	89366	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 3/4" INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	20,00	15,95	319,00	410,94	
06.01.014	SINAPI	89367	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	20,00	13,24	264,80	341,12	
06.01.015	SINAPI	89368	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA -	UN	13,00	14,86	193,18	248,85	

Assinatura

P.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



			FORNECIMENTO INSTALAÇÃO. AF_06/2022	E					
06.01.016	SINAPI	89369	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	12,00	17,04	204,48	263,41	
06.01.017	SINAPI	89370	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	10,00	15,17	151,70	195,42	
06.01.018	SINAPI	89378	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	24,00	7,18	172,32	221,98	
06.01.019	SINAPI	89379	LUVA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO INSTALAÇÃO. AF_12/2014	UN	35,00	18,06	632,10	814,27	
06.01.020	SINAPI	89380	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	12,00	10,05	120,60	155,36	
06.01.021	SINAPI	89381	LUVA COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	22,00	12,09	265,98	342,64	
06.01.022	SINAPI	89382	UNIÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	10,00	13,95	139,50	179,70	
06.01.023	SINAPI	89383	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	5,00	6,73	33,65	43,35	
06.01.024	SINAPI	89385	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 3/4", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	8,00	7,32	58,56	75,44	
06.01.025	SINAPI	89386	LUVA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	15,00	9,72	145,80	187,82	



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

06.01.026	SINAPI	89387	LUVA DE CORRER, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	16,00	28,52	456,32	587,83
06.01.027	SINAPI	89433	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM X 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	5,00	12,89	64,45	83,02
06.01.028	SINAPI	89389	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 1", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	4,00	11,37	45,48	58,59
06.01.029	SINAPI	89390	UNIÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	5,00	20,54	102,70	132,30
06.01.030	SINAPI	89391	ADAPTADOR CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 1", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	6,00	8,81	52,86	68,09
06.01.031	SINAPI	89392	CURVA DE TRANSPOSIÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	3,00	23,41	70,23	90,47
06.01.032	SINAPI	89395	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	15,00	13,38	200,70	258,54
06.01.033	SINAPI	89396	TÊ COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM X 1/2", INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	5,00	20,01	100,05	128,88
06.01.034	SINAPI	89398	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	9,00	18,44	165,96	213,79
06.01.035	SINAPI	89400	TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	8,00	19,88	159,04	204,88

P.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



06.01.036	SINAPI	89724	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	10,00	10,4	104,00	133,97
06.01.037	SINAPI	89726	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	6,00	10,61	63,66	82,01
06.01.038	SINAPI	89731	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	10,00	14,80	148,00	190,65
06.01.039	SINAPI	89732	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	6,00	15,49	92,94	119,73
06.01.040	SINAPI	89737	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_06/2022	UN	15,00	22,21	333,15	429,16
06.01.041	SINAPI	89739	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	10,00	23,14	231,40	298,09
06.01.042	SINAPI	89744	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	20,00	27,07	541,40	697,43
06.01.043	SINAPI	89746	JOELHO 45 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	15,00	27,86	417,90	538,34
06.01.044	SINAPI	89782	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO.	UN	10,00	15,01	150,10	193,36



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



			AF_08/2022					
06.01.045	SINAPI	89784	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	12,00	23,8	285,60	367,91
06.01.046	SINAPI	89786	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	10,00	37,79	377,90	486,81
06.01.047	SINAPI	89796	TE, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 X 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	15,00	42,31	634,65	817,56
06.01.048	SINAPI	89752	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	15,00	7,72	115,80	149,17
06.01.049	SINAPI	89753	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	20,00	9,33	186,60	240,38
06.01.050	SINAPI	89774	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	10,00	15,34	153,40	197,61
06.01.051	SINAPI	89778	LUVA SIMPLES, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	20,00	17,61	352,20	453,70
06.01.052	SINAPI	89754	LUVA DE CORRER, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	15,00	20,22	303,30	390,71



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



06.01.053	SINAPI	89779	LUIVA DE CORRER, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022	UN	15,00	33,39	500,85	645,19
06.01.054	SINAPI	98115	TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF_12/2020	UN	30,00	98,42	2.952,60	3.803,54
TOTAL SUB-ITEM							24.004,88	30.923,08
06.02.000	LOUÇAS E METAIS							
06.02.001	SINAPI	89984	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_08/2021	UN	2,00	80,68	161,36	207,86
06.02.002	SINAPI	89985	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_08/2021	UN	2,00	85,09	170,18	219,23
06.02.003	SINAPI	89986	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 1/2", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_08/2021	UN	3,00	78,65	235,95	303,95
06.02.004	SINAPI	89987	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS. FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA. AF_08/2021	UN	5,00	89,52	447,60	576,60
06.02.005	SINAPI	99635	VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA, BASE 1 1/2", ACABAMENTO METALICO CROMADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	25,00	207,92	5.198,00	6.696,06
06.02.006	SINAPI	94800	TORNEIRA DE BÓIA REAL, ROSCÁVEL, 2", FORNECIDA E INSTALADA EM RESERVAÇÃO DE ÁGUA. AF_08/2021	UN	3,00	205,44	616,32	793,94
06.02.007	SINAPI	86885	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	30,00	11,37	341,10	439,41
06.02.008	SINAPI	86887	ENGATE FLEXÍVEL EM INOX, 1/2" X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	12,00	50,93	611,16	787,30
06.02.009	SINAPI	86883	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	45,00	10,86	488,70	629,54
06.02.010	SINAPI	86882	SIFÃO DO TIPO GARRAFA/COPO EM PVC 1.1/4 X 1.1/2" - FORNECIMENTO E	UN	8,00	19,88	159,04	204,88



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



			INSTALAÇÃO. AF_01/2020					
06.02.012	SINAPI	86878	VÁLVULA EM METAL CROMADO TIPO AMERICANA 3.1/2" X 1.1/2" PARA PIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	10,00	68,2	682,00	878,55
06.02.013	SINAPI	100856	MANOPLA E CANOPLA CROMADA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	45,00	41,02	1.845,90	2.377,89
06.02.014	SINAPI	89495	RALO SIFONADO, PVC, DN 100 X 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAIS DE ENCAMINHAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL. AF_06/2022	UN	4,00	18,21	72,84	93,83
06.02.015	SINAPI	89707	CAIXA SIFONADA, PVC, DN 100 X 100 X 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM RAMAL DE DESCARGA OU EM RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014	UN	12,00	48,92	587,04	756,22
06.02.016	SINAPI	86932	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO, INCLUSO ENGATE FLEXÍVEL EM METAL CROMADO, 1/2 X 40CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	6,00	547,21	3.283,26	4.229,50
06.02.017	SINAPI	95470	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2016	UN	20,00	310,65	6.213,00	8.003,59
06.02.018	SINAPI	100849	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	45,00	44,66	2.009,70	2.588,90
06.02.019	SINAPI	86889	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO, DE 1,50 X 0,60 M, PARA PIA DE COZINHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	4,00	884,87	3.539,48	4.559,56
06.02.020	SINAPI	95543	PORTA TOALHA BANHO EM METAL CROMADO, TIPO BARRA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	15,00	42,81	642,15	827,22
06.02.021	SINAPI	95542	PORTA TOALHA ROSTO EM METAL CROMADO, TIPO ARGOLA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	15,00	24,35	365,25	470,52
06.02.022	SINAPI	95544	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	15,00	28,47	427,05	550,13
06.02.023	SINAPI	95545	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	15,00	28,03	420,45	541,62
06.02.024	SINAPI	95546	KIT DE ACESSORIOS PARA BANHEIRO EM METAL CROMADO, 5 PECAS, INCLUSO	UN	5,00	111,06	555,30	715,34



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



			FIXAÇÃO. AF_01/2020					
06.02.025	SINAPI	86909	TORNEIRA CROMADA TUBO MÓVEL, DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	20,00	140,4	2.808,00	3.617,27
06.02.026	SINAPI	86914	TORNEIRA CROMADA 1/2" OU 3/4" PARA TANQUE, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	5,00	106,23	531,15	684,23
06.02.027	SINAPI	86915	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	45,00	154,77	6.964,65	8.971,86
06.02.028	SINAPI	100858	MICTÓRIO SIFONADO LOUÇA BRANCA - PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	10,00	587,46	5.874,60	7.567,66
06.02.029	SINAPI	86901	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	15,00	149,01	2.235,15	2.879,32
06.02.030	SINAPI	100869	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 90 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	6,00	347,07	2.082,42	2.682,57
06.02.031	SINAPI	100868	BARRA DE APOIO RETA, EM ACO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	6,00	363,58	2.181,48	2.810,18
TOTAL SUB-ITEM							51.750,28	66.664,73
06.03.000	REDE DE INCÊNDIO							
06.03.001	SINAPI	101906	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE CO2 DE 4 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020_P	UN	5,00	641,14	3.205,70	4.129,58
06.03.002	SINAPI	101909	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE PQS DE 6 KG, CLASSE BC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020_P	UN	5,00	247,49	1.237,45	1.594,08
06.03.003	COMPOSIÇÃO	C-04	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO ÁGUA PRESSURIZ. 10L (AP)	UN	41,00	35,00	1.435,00	1.848,57
06.03.004	COMPOSIÇÃO	C-05	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO GÁS CARBÔNICO 6 Kg (CO2)	UN	23,00	120,00	2.760,00	3.555,43
06.03.005	COMPOSIÇÃO	C-06	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUÍMICO SECO 6 Kg (PQS)	UN	72,00	35,00	2.520,00	3.246,26
06.03.006	COMPOSIÇÃO	C-07	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO PÓ QUÍMICO SECO 20	UN	2,00	95,00	190,00	244,76



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



			Kg (PQS)						
06.03.007	INSUM O	37527	MANGUEIRA DE INCENDIO, TIPO 2, DE 1 1/2", COMPRIMENTO = 15 M, TECIDO EM FIO DE POLIESTER E TUBO INTERNO EM BORRACHA SINTETICA, COM UNIOES ENGATE RAPIDO	UN	15,00	688,29	10.324,35	13.299,83	
06.03.008	INSUM O	37560	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO - ALERTA, TRIANGULAR, BASE DE *30* CM, EM PVC *2* MM ANTI- CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434)	UN	15,00	50,99	764,85	985,28	
06.03.009	INSUM O	37539	PLACA DE SINALIZACAO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO, FOTOLUMINESCENTE, RETANGULAR, *13 X 26* CM, EM PVC *2* MM ANTI-CHAMAS (SIMBOLOS, CORES E PICTOGRAMAS CONFORME NBR 13434)	UN	35,00	25,90	906,50	1.167,75	
06.03.010	COMPO SIÇÃO	C-08	PLACA DE SINALIZAÇÃO ROTA DE FUGA	UN	20,00	52,56	1.051,20	1.354,16	
06.03.011	COMPO SIÇÃO	C-09	CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO ENDEREÇAVEL COM 500 ENDEREÇOS	UN	1,00	4.362,70	4.362,70	5.620,03	
06.03.012	COMPO SIÇÃO	C-10	DETECTOR DE TEMPERATURA TERMOVELOCIMÉTRICO ENDEREÇÁVEL	UN	45,00	140,33	6.314,85	8.134,79	
TOTAL SUB-ITEM							35.072,60	45.180,52	
07.00.000	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								
07.01.000	CABOS E PROTEÇÃO								
07.01.001	SINAPI	90447	RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	34,00	8,55	290,70	374,48	
07.01.002	SINAPI	90466	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_05/2015	M	25,00	16,08	402,00	517,86	
07.01.003	SINAPI	91834	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1.250,00	18,87	23.587,50	30.385,42	
07.01.004	SINAPI	91836	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	450,00	21,79	9.805,50	12.631,45	
07.01.005	SINAPI	91854	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 25 MM (3/4"), PARA CIRCUITOS	M	1.250,00	10,01	12.512,50	16.118,60	



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



			TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015						
07.01.006	SINAPI	91856	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	450,00	12,82	5.769,00	7.431,63	
07.01.007	SINAPI	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	17.550,00	4,06	71.253,00	91.788,11	
07.01.008	SINAPI	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	6.900,00	6,24	43.056,00	55.464,74	
07.01.009	SINAPI	91930	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	1.200,00	8,7	10.440,00	13.448,81	
07.01.010	SINAPI	91932	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	250,00	15,44	3.860,00	4.972,45	
07.01.011	SINAPI	91933	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	150,00	14,91	2.236,50	2.881,06	
07.01.012	SINAPI	93653	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	65,00	12,34	802,10	1.033,27	
07.01.013	SINAPI	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	120,00	13,01	1.561,20	2.011,14	
07.01.014	SINAPI	93655	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	95,00	14,36	1.364,20	1.757,36	
07.01.015	SINAPI	93656	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	10,00	14,36	143,60	184,99	
07.01.016	SINAPI	93657	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	40,00	16,00	640,00	824,45	
07.01.017	SINAPI	93658	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	8,00	22,98	183,84	236,82	
07.01.018	SINAPI	93659	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E	UN	5,00	26,26	131,30	169,14	



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

			INSTALAÇÃO. AF_10/2020						
07.01.019	SINAPI	93671	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	40,00	85,35	3.414,00	4.397,91	
07.01.020	SINAPI	93672	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 40A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	6,00	92,88	557,28	717,89	
07.01.021	SINAPI	93673	DISJUNTOR TRIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	5,00	102,72	513,60	661,62	
07.01.022	SINAPI	101875	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 12 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	4,00	368,59	1.474,36	1.899,27	
07.01.023	SINAPI	101883	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 18 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2,00	506,55	1.013,10	1.305,08	
07.01.024	SINAPI	101879	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 24 DISJUNTORES DIN 100A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2,00	531,19	1.062,38	1.368,56	
07.01.025	SINAPI	101882	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TRIFÁSICO, PARA 30 DISJUNTORES DIN 225A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2,00	1238,11	2.476,22	3.189,87	
07.01.026	SINAPI	91939	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	25,00	32,98	824,50	1.062,12	
07.01.027	SINAPI	91940	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	200,00	19,04	3.808,00	4.905,47	
07.01.028	SINAPI	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	450,00	12,21	5.494,50	7.078,01	
07.01.029	SINAPI	101901	CONTATOR TRIPOLAR NOMINAL 12A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	6,00	170,96	1.025,76	1.321,38	



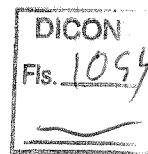
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



07.01.030	SINAPI	101902	CONTATOR TRIPOLAR NOMINAL 22A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	I UN	6,00	211,16	1.266,96	1.632,10
07.01.031	SINAPI	101903	CONTATOR TRIPOLAR NOMINAL 38A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	I UN	4,00	440,39	1.761,56	2.269,24
07.01.032	SINAPI	101904	CONTATOR TRIPOLAR NOMINAL 95A FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	I UN	2,00	1.621,61	3.243,22	4.177,92
TOTAL SUB-ITEM							215.974,38	278.218,22
07.02.000	INTERRUPTORES E TOMADAS							
07.02.001	SINAPI	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	I UN	130,00	29,7	3.861,00	4.973,74
07.02.002	SINAPI	91955	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	I UN	6,00	36,19	217,14	279,72
07.02.003	SINAPI	91959	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	I UN	8,00	45,16	361,28	465,40
07.02.004	SINAPI	91967	INTERRUPTOR SIMPLES (3 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	I UN	12,00	60,61	727,32	936,93
07.02.005	SINAPI	91977	INTERRUPTOR SIMPLES (6 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	I UN	10,00	112,16	1.121,60	1.444,85
07.02.006	SINAPI	91992	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	I UN	25,00	45,6	1.140,00	1.468,55
07.02.007	SINAPI	91996	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	I UN	55,00	35,15	1.933,25	2.490,41
07.02.008	SINAPI	92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	I UN	205,00	31,12	6.379,60	8.218,20
07.02.009	SINAPI	92008	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	I UN	245,00	47,92	11.740,40	15.123,98
07.02.010	SINAPI	92023	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO	I UN	15,00	50,55	758,25	976,78



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



			SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015						
07.02.011	SINAPI	92025	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 2 TOMADAS DE EMBTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	3,00	71,45	214,35	276,13	
07.02.012	SINAPI	92027	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS) COM 1 TOMADA DE EMBTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	4,00	66,01	264,04	340,14	
07.02.013	SINAPI	92029	INTERRUPTOR PARALELO (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	UN	3,00	57,09	171,27	220,63	
TOTAL SUB-ITEM							28.889,50	37.215,46	
07.03.000	LÂMPADAS E LUMINÁRIAS								
07.03.001	SINAPI	97610	LÂMPADA COMPACTA DE LED 10 W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	255,00	15,25	3.888,75	5.009,49	
07.03.002	SINAPI	100902	LÂMPADA TUBULAR LED DE 9/10 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020 P	UN	85,00	23,06	1.960,10	2.525,00	
07.03.003	SINAPI	100903	LÂMPADA TUBULAR LED DE 18/20 W, BASE G13 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020 P	UN	550,00	26,69	14.679,50	18.910,13	
07.03.004	SINAPI	97607	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA LED DE 6 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	20,00	111,71	2.234,20	2.878,10	
07.03.005	SINAPI	97595	SENSOR DE PRESENÇA COM FOTOCÉLULA, FIXAÇÃO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	30,00	104,22	3.126,60	4.027,69	
07.03.006	SINAPI	97599	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, COM 30 LÂMPADAS LED DE 2 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	65,00	22,86	1.485,90	1.914,14	
07.03.007	COMPO SIÇÃO	C-11	REFLETOR DE LED 50W - LUZ BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	20,00	58,54	1.170,80	1.508,22	
07.03.008	COMPO SIÇÃO	C-12	REFLETOR DE LED 100W - LUZ BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	45,00	77,07	3.468,15	4.467,67	
07.03.009	COMPO SIÇÃO	C-13	REFLETOR DE LED 200W - LUZ BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	20,00	142,67	2.853,40	3.675,75	
07.03.010	COMPO SIÇÃO	C-14	REFLETOR DE LED 200W RGB (COLORIDO) - FORNECIMENTO E	UN	15,00	159,37	2.390,55	3.079,51	



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



			INSTALAÇÃO						
07.03.011	COMPOSIÇÃO	C-15	LUMINÁRIA PAINEL DE LED EMBUTIR 18W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	305,00	41,82	12.755,10	16.431,12	
07.03.012	COMPOSIÇÃO	C-16	LUMINÁRIA PAINEL DE LED EMBUTIR 24W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	45,00	49,87	2.244,15	2.890,91	
07.03.013	COMPOSIÇÃO	C-17	LUMINÁRIA PAINEL DE LED EMBUTIR 32W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	45,00	95,07	4.278,15	5.511,11	
07.03.014	COMPOSIÇÃO	C-18	LUMINÁRIA SPOT DICRÓICO QUADRADO DE EMBUTIR 5WT LED - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	75,00	31,77	2.382,75	3.069,46	
07.03.015	COMPOSIÇÃO	C-19	LUMINÁRIA SPOT RECUADO DE EMBUTIR PARA LÂMPADA PAR 20 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	20,00	45,37	907,40	1.168,91	
07.03.016	COMPOSIÇÃO	C-20	LÂMPADA DICRÓICA PAR 20 LED - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	40,00	42,57	1.702,80	2.193,55	
07.03.017	COMPOSIÇÃO	C-21	LUMINÁRIA LED ESPETO - LUZ VERDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	30,00	46,37	1.391,10	1.792,02	
07.03.018	COMPOSIÇÃO	C-22	LUMINÁRIA LED SPOT COB REDONDA DE EMBUTIR 30WT - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	25,00	73,16	1.829,00	2.356,12	
07.03.019	COMPOSIÇÃO	C-23	EXAUSTOR AXIAL D=25CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	12,00	227,59	2.731,08	3.518,18	
TOTAL SUB-ITEM							67.479,48	86.927,08	
07.04.000	INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS E CABEAMENTO EST								
07.04.001	SINAPI	98307	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	UN	140,00	43,88	6.143,20	7.913,67	
07.04.002	SINAPI	98297	CABO ELETRÔNICO CATEGORIA 6, INSTALADO EM EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2019	M	4.350,00	8,26	35.931,00	46.286,31	
TOTAL SUB-ITEM							42.074,20	54.199,98	
08.00.000	DEMAIS INSTALAÇÕES								
08.01.000	AR CONDICIONADO								
08.01.001	SINAPI	104316	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32 MM, INSTALADO EM DRENO DE AR CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	M	305,00	23,02	7.021,10	9.044,58	
08.01.002	COMPOSIÇÃO	C-24	INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 12000 BTU - EXCLUSIVE REDE FRIGORÍGENA	UN	38,00	350,00	13.300,00	17.133,06	
08.01.003	COMPOSIÇÃO	C-25	INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 18000 BTU - EXCLUSIVE REDE FRIGORÍGENA	UN	25,00	450,00	11.250,00	14.492,25	
08.01.004	COMPOSIÇÃO	C-26	INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 24000 BTU - EXCLUSIVE REDE FRIGORÍGENA	UN	8,00	550,00	4.400,00	5.668,08	



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



08.01.005	COMPOSIÇÃO	C-27	INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 36000 BTU - EXCLUSIVE REDE FRIGORÍGENA	UN	10,00	750,00	7.500,00	9.661,50
08.01.006	COMPOSIÇÃO	C-28	INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 48000 BTU - EXCLUSIVE REDE FRIGORÍGENA	UN	3,00	1.100,00	3.300,00	4.251,06
08.01.007	COMPOSIÇÃO	C-29	INSTALAÇÃO DE SPLIT DE 60000 BTU - EXCLUSIVE REDE FRIGORÍGENA	UN	3,00	1.100,00	3.300,00	4.251,06
08.01.008	SINAPI	97327	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/4", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	290,00	27,62	8.009,80	10.318,22
08.01.009	SINAPI	97328	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 3/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	165,00	47,40	7.821,00	10.075,01
08.01.010	SINAPI	97329	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/2", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	290,00	59,42	17.231,80	22.198,00
08.01.011	SINAPI	97330	TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 5/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM CONDENSADORA INDIVIDUAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M	165,00	72,46	11.955,90	15.401,59
08.01.012	COMPOSIÇÃO	C-30	CABO PP 450/750V 4x2,5mm² - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	290,00	14,51	4.207,90	5.420,62
08.01.013	COMPOSIÇÃO	C-31	CABO PP 450/750V 4x4,0mm² - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	165,00	19,43	3.205,95	4.129,90
08.01.014	COMPOSIÇÃO	C-32	BOMBA DE DRENO PARA AR CONDICIONADO SPLIT - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	85,00	492,34	41.848,90	53.909,75
08.01.015	SINAPI	100556	CAIXA DE PASSAGEM PARA TELEFONE 15X15X10CM (SOBREPOR), FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF 11/2019 - PARA BOMBA DE DRENO	UN	80,00	39,56	3.164,80	4.076,90
08.01.016	COMPOSIÇÃO	C-33	COMPRESSOR SEMI-HERMÉTICO CARRIER 40TR - REMANUFATURADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00	13.835,34	27.670,68	35.645,37
08.01.017	COMPOSIÇÃO	C-34	BOMBA MECANIZADA, MOTOR IR3, 15CV, TRIFÁSICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	26.850,79	26.850,79	34.589,19



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



PODER LEGISLATIVO

TOTAL SUB-ITEM						202.038,62	260.266,14	
09.00.000	REVESTIMENTOS							
09.01.000	PAREDE							
09.01.001	SINAPI	87878	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	60,00	5,00	300,00	386,46
09.01.002	SINAPI	87530	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	45,00	42,8	1.926,00	2.481,07
09.01.003	SINAPI	87535	EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MAIOR QUE 10M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014	M2	15,00	35,48	532,20	685,58
09.01.004	SINAPI	87267	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 20X20 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	65,00	169,12	10.992,80	14.160,92
TOTAL SUB-ITEM						13.751,00	17.714,03	
09.02.000	PISO							
09.02.001	SINAPI	87620	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	M2	24,00	32,67	784,08	1.010,05
09.02.002	SINAPI	98671	PISO EM GRANITO APLICADO EM AMBIENTES INTERNOS. AF_09/2020	M2	35,00	501,75	17.561,25	22.622,40
09.02.003	SINAPI	98685	RODAPÉ EM GRANITO, ALTURA 10 CM. AF_09/2020	M	556,00	90,87	50.523,72	65.084,66
09.02.004	SINAPI	98689	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	20,00	128,36	2.567,20	3.307,07
09.02.005	SINAPI	92400	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 10 CM.	M2	205,00	129,78	26.604,90	34.272,43



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



			AF_12/2015						
TOTAL SUB-ITEM							98.041,15	126.296,61	
09.03.000	FORRO								
09.03.001	SINAPI	96114	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	M2	1.255,00	75,78	95.103,90	122.512,84	
09.03.002	SINAPI	96123	ACABAMENTOS PARA FORRO (MOLDURA EM DRYWALL, COM LARGURA DE 15 CM). AF_05/2017_P	M	150,00	28,48	4.272,00	5.503,19	
TOTAL SUB-ITEM							99.375,90	128.016,03	
10.00.000	PINTURA								
10.01.000	PINTURA PVA/CAL								
10.01.001	SINAPI	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	12.540,00	3,60	45.144,00	58.154,50	
10.01.002	SINAPI	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	5.900,00	15,99	94.341,00	121.530,08	
10.01.003	SINAPI	88496	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	1.550,00	34,23	53.056,50	68.347,38	
10.01.004	SINAPI	88497	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	3.850,00	19,93	76.730,50	98.844,23	
TOTAL SUB-ITEM							269.272,00	346.876,19	
10.02.000	PINTURA ESMALTE								
10.02.001	SINAPI	102214	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	1.035,00	22,94	23.742,90	30.585,60	
10.02.002	SINAPI	102193	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF_01/2021	M2	1.035,00	2,29	2.370,15	3.053,23	
10.02.003	SINAPI	100717	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF_01/2020	M2	510,00	10,58	5.395,80	6.950,87	
10.02.004	SINAPI	100718	COLOCAÇÃO DE FITA PROTETORA PARA PINTURA. AF_01/2020	M	2.550,00	1,51	3.850,50	4.960,21	
10.02.005	SINAPI	100721	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	510,00	24,63	12.561,30	16.181,47	
10.02.006	SINAPI	100745	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES	M2	510,00	24,12	12.301,20	15.846,41	



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



			METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMAO). AF_01/2020						
TOTAL SUB-ITEM								60.221,85	77.577,79
10.03.000	PINTURA ACRÍLICA								
10.03.001	SINAPI	96131	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_05/2017	M2	300,00	31,39	9.417,00	12.130,98	
10.03.002	SINAPI	88411	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014	M2	300,00	3,78	1.134,00	1.460,82	
10.03.003	SINAPI	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	12.540,00	13,60	170.544,00	219.694,78	
10.03.004	SINAPI	102492	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 3 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	300,00	27,24	8.172,00	10.527,17	
10.03.005	SINAPI	102500	PINTURA DE DEMARCAÇÃO DE VAGA COM TINTA ACRÍLICA, E = 10 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M	1.700,00	4,710	8.007,00	10.314,62	
TOTAL SUB-ITEM								197.274,00	254.128,37
10.04.000	PINTURA SILICONE / TRATAMENTO								
10.04.001	SINAPI	102489	PINTURA HIDROFUGANTE COM SILICONE, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS. AF_05/2021	M2	5.200,00	33,63	174.876,00	225.275,26	
TOTAL SUB-ITEM								174.876,00	225.275,26
11.00.000	SERVIÇOS COMPLEMENTARES								
11.01.000	FECHOS								
11.01.001	SINAPI	94991	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO C20, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	8,50	857,59	7.289,52	9.390,36	
11.01.002	SINAPI	101090	PISO EM PEDRA PORTUGUESA ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA SECA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, REJUNTADO COM CIMENTO COMUM. AF_05/2020	M2	155,00	227,85	35.316,75	45.495,04	
TOTAL SUB-ITEM								42.606,27	54.885,40
11.02.000	DIVERSOS								
11.02.001	SINAPI	99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO.	M2	1.350,00	1,85	2.497,50	3.217,28	



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



			AF_04/2019					
11.02.002	SINAPI	99802	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	M2	1.500,00	0,51	765,00	985,47
11.02.003	SINAPI	99803	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO COM PANO ÚMIDO. AF_04/2019	M2	1.200,00	1,98	2.376,00	3.060,76
11.02.004	SINAPI	99805	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU COM PEDRAS RÚSTICAS UTILIZANDO ÁCIDO MURIÁTICO. AF_04/2019	M2	1.000,00	10,90	10.900,00	14.041,38
11.02.005	SINAPI	99806	LIMPEZA DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDE COM PANO ÚMIDO AF_04/2019	M2	700,00	0,81	567,00	730,41
11.02.006	SINAPI	99808	LIMPEZA DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDE UTILIZANDO ÁCIDO MURIÁTICO. AF_04/2019	M2	650,00	3,94	2.561,00	3.299,08
11.02.007	SINAPI	99811	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	M2	350,00	3,37	1.179,50	1.519,43
TOTAL DO ITEM 02							2.415.313,76	3.111.407,23

9.

[Assinatura]

[Assinatura]